

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROC. CEE N° 1442/75

INTERESSADA : MICHELE LANDAU
 ASSUNTO : Equivalência de estudos
 RELATORA : Consª. Therezinha Fram
 PARECER CEE N° 1722/75 - - Aprov. em 11 / 06 / 75
 Com. ao Pleno 25 / 06 / 75

A escola que acolher a interessada deverá submetê-la a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 11 de junho de 1975

a) Consª. Therezinha Fram.

Relatora

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:- Michele Landau, filha de Geoges Landau e de dª. Hildenê Landau, nascida no Rio de Janeiro - GB, a 10 de março de 1961, domiciliada e residente na Rua Zacarias de Goes nº 738, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

- 1 - curso primário, com 4 séries, no Grupo Escolar "Mário de Andrade", em São Paulo;
- 2 - concluiu a 5ª série, no Liceu Eduardo Prado, em São Paulo;
- 3 - em continuação, concluiu dois anos (1972/1973) na Friern Barnet Secondary School, em Londres, onde estudou: Língua Inglesa, Matemática, Matérias Gerais de Interesse, Atividades Físicas, Instrução Religiosa, Língua Inglesa, História, Geografia, Língua Francesa, Ciências Biológicas, Física, Economia Doméstica, Trabalho de Agulha;
- 4 - cursou, a seguir, no ano de 1974, a Escola Britânica de São Paulo, St. Paul's School, com currículo em Inglês e Português.

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE -nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:-

A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Michele Landau, na Inglaterra, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 7ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 8ª série, do 1º grau, ficando convalidados seus atos escolares.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Henrique Gamba, José Conceição Paixão, Muria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 11 de junho de 1975

a) Consª. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente